

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

|                                                                                                    |                   |                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>TC - 011.286/2005-5</b>                                                                         |                   | <b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.                        |
| <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Prestação de Contas.                                                  |                   | <b>PEÇA RECURSAL:</b> R003 - (Peça 117).                                   |
| <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional. |                   | <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 1.798/2019-TCU-Plenário - (Peça 90). |
| <b>NOME DO RECORRENTE</b>                                                                          | <b>PROCURAÇÃO</b> | <b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b>                                               |
| Infracon Construtora e Incorporadora Eireli                                                        | Peças 54 e 105    | 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7                                                        |

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

|                                                                                                                    |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| A recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.798/2019-TCU-Plenário pela primeira vez? | <b>Sim</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE                          | NOTIFICAÇÃO               | INTERPOSIÇÃO   | RESPOSTA |
|---------------------------------------------|---------------------------|----------------|----------|
| Infracon Construtora e Incorporadora Eireli | 22/8/2019 - GO (Peça 107) | 3/10/2019 - DF | N/A      |

Data de notificação da deliberação: Não há.

Data de oposição dos embargos: 26/8/2019 (Peça 102).

Data de notificação dos embargos: Não há.

Data de protocolização do recurso: 3/10/2019 (Peça 117).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que a análise de tempestividade do presente recurso resta prejudicada, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, não houve contagem de prazo, tendo em vista que a notificação empreendida por meio do Ofício 844/2019-TCU/SecexTrabalho (Peça 100) e o respectivo aviso de recebimento (Peça 107) são inválidos, uma vez que o referido ofício foi enviado para o endereço de Marcilon David de Moraes que, apesar de devidamente constituído no processo como procurador de Infracon Construtora e Incorporadora Eireli (Peça 54), não possuía poderes para receber notificações processuais, mas somente para receber cópias digitalizadas dos autos.

No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação acerca do julgamento dos embargos e a interposição do recurso, também não há que se falar em contagem de prazo tendo em vista que, até o

momento, não consta nos autos a data em que a recorrente foi notificada acerca do julgamento dos embargos de declaração.

Ademais, registre-se que o recurso foi assinado eletronicamente.

---

### 2.3. LEGITIMIDADE

|                                                                                                                    |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | <b>Sim</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

### 2.4. INTERESSE

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | <b>Sim</b> |
|-----------------------------|------------|

### 2.5. ADEQUAÇÃO

|                                                                                                |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| O recurso indicado pela recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.798/2019-TCU-Plenário? | <b>Sim</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

### 2.6. OBSERVAÇÕES

Como regra, havendo solidariedade passiva “o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros”, nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). No TCU, tem sido reiterada a aplicação subsidiária da referida disposição do CPC na hipótese de condenação solidária, conforme, por exemplo, os despachos exarados pelos relatores nos processos TC 028.078/2014-4 e 023.274/2009-0 (Min. Bruno Dantas), TC 017.079/2014-4 (Min. Walton Alencar Rodrigues), TC 001.096/2015-0 (Min. Marcos Bemquerer).

Assim, e em razão da solidariedade atribuída pelo acórdão recorrido, propõe-se o aproveitamento do presente recurso aos demais responsáveis, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários. Esse entendimento merece ser estendido inclusive a outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário.

---

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Infracon Construtora e Incorporadora Eireli, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão 1.798/2019-TCU-Plenário e os estendendo para os demais devedores solidários**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

|                              |                                                                          |                          |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| SAR/SERUR, em<br>14/11/2019. | <b>Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras</b><br><b>TEFC - Mat. 7730-5</b> | Assinado Eletronicamente |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------|